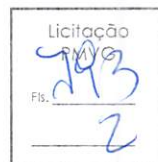




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 19/2023

12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande - MT CEP 78.135-730, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 03.444.298/0001-17** situada na Avenida Oito de Abril N. 02 Bairro: Porto CEP: 78.025.000 Cuiabá - MT, Telefone (65) 3623-1694 (65) 3623-0820, endereço eletrônico: sac@doannytur.com.br/frota@doannytur.com.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Helmes Lopes de Souza inscrito no CPF 544.557.661-20, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do item 01 com o total de **valor total de R\$ 863.952,00 (Oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

1.1 Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 19/2023, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 859698/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

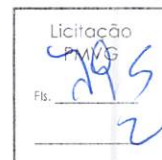
2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ANUAL	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNES MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 04 CADEIRANTES ACOMPANHADOS , DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA . OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO DO ANO DE FABRICAÇÃO . 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA CADEIRANTE, 02 (DOIS) BRAÇOS DE ELEVAÇÃO, 02 (DOIS) CILINDROS DE ELEVAÇÃO, PLATAFORMA REFORÇADA EM MALHA DE AÇO. TRAVAMENTO DE RODAS AUTOMÁTICO NA PARTE TRASEIRA DA PLATAFORMA. RAMPA DE PASSAGEM AUTOMÁTICA E PROTEÇÃO PARA OS PÉS NA PARTE FRONTAL DA PLATAFORMA), COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADO NO COMPARTIMENTO TRASEIRO, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELETRO HIDRÁULICO, ABERTURA E BASCULAMENTO MANUAIS (MESA), COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE CARGA DE NO MÍNIMO 150 KG. SISTEMA DE TRAVAMENTO DAS CADEIRAS DE RODA: O SISTEMA DE TRAVAMENTO	SV	48	MERCEDEZ E BENZ	R\$ 17.999,00	R\$ 863.952,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

NÃO DEVERÁ PERMITIR MOVIMENTOS LATERAIS, LONGITUDINAIS OU ROTACIONAIS, E/OU NOS MOVIMENTOS DE ACELERAÇÃO, DESACELERAÇÃO E FRENAGEM DO VEÍCULO. - CINTO DE SEGURANÇA PARA OS CADEIRANTES: DEVEM SER DO TIPO TORÁCICO/ABDOMINAL COM TRÊS PONTOS, COM REGULADOR DE ALTURA NO TERCEIRO PONTO. POSSUIR SISTEMA DE RASTREAMENTO, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS, CONFORME PRECONIZA ABNT NBR 15646:2016 (ACESSIBILIDADE)					
valor total de R\$ 863.952,00 (Oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)					

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 O prazo de entrega dos produtos é de 90 (noventa) dias corridos, contados do a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratante.

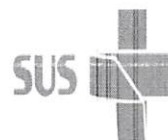
5.2 A entrega dos veículos deverá no setor de transporte devidamente emplacados Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande Av. da Feb, n. 2138 – Ponte Nova, Várzea Grande – CEP 78115 -904 Fone: **(65) 3632 - 1504.**

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. fornecimento será efetuado em remessa única, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

6.2. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhados de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

6.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

6.6. A contratada será responsável pelas manutenções, seguro, rastreador, avarias bem assistência técnica dos veículos, bem como as demais manutenções necessárias.

6.7. QUANTO A PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

6.8. Os veículos computados mensal deverão ser entregues adesivados.

6.9. A adesivagem dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada.

6.10. Os adesivos deverão ser com logomarca do município, medindo: 0,40 altura x 0,90 largura conforme modelo abaixo:



CRIDAC

02 (DOIS) VEÍCULOS ADESIVADOS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E CRIDAC, NAS LATERAIS E NA PORTA TRASEIRA



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

HEMODIÁLISE

02 (DOIS) VEÍCULOS ADESIVADOS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E HEMODIALISE, NAS LATERAIS E NA PORTA TRASEIRA

6.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO E REVISÕES.

6.1.1 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo do bem pela CONTRATANTE;

6.1.2 A Contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

6.1.3 As revisões, manutenções, seguros, rastreador, avarias e outras manutenções necessárias obrigatórias serão custeados pela empresa contratada.

6.1.4 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1.4.1 A Contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone, CEP, e-mail;

6.1.4.2. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

6.1.4.3 Considerando que o veículo será utilizado no município de Várzea Grande, a assistência técnica deverá ser disponível no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item, DAS ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

7.2 A quilometragem deverá ser livre para todos os veículos, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis.

7.3 Poderão ocorrer viagens intermunicipais (Cuiabá e Várzea Grande).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

7.4 . Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no estado de Mato Grosso.

7.5 A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

7.6 A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.7 Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 12 (doze) horas após a solicitação.

7.8 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Secretaria Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

7.9 Os veículos em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e serão de uso exclusivo do município de Várzea Grande.

7.10 Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DO COMBUSTÍVEL

8.1 O combustível utilizado pela frota sob locação será suprido por cada unidade consumidora e sob-responsabilidade financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA — DA MANUTENÇÃO

9.1 A manutenção corretiva, preventiva e **SERVIÇOS DE BORRACHARIA** para todos os veículos constantes de todos os lotes acima relacionados correrão por conta da CONTRATADA.

9.2 Será de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias.

9.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1.1.2 Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

9.1.1.3 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

9.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

9.2.1 Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

9.2.3 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

9.2.4 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

9.2.5 A CONTRATADA deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

9.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta se, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMO – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Lavagem simples dos veículos;

10.2 A guarda e o zelo dos veículos, **em uso**, que será na **SEDE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE**, sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT (fundos da Secretaria de Saúde) e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

11.1 Os veículos deverão ser entregues com rastreador e seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

11.2 No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da CONTRATADA, devendo o preço já estar embutido na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO – DAS AVARIAS E SINISTROS

12.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros.

12.2 A manutenção, o Seguro, rastreador, avarias bem como todas outras despesas a cargo da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRO – QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

13.1 A contratada deverá substituir os veículos no máximo a cada 03 anos a partir da data de recebimento e/ou início da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO – QUANTA AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

14.1 As multas porventura imputadas aos veículos em locação **sem motorista**, em função de infrações às legislações de trânsito, ser enviadas para Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT para providência imediata antes do fim da prescrição do prazo para interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO - DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

15.1 O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – QUANTO AO MÊS CONTRATUAL FORMA DE PAGAMENTO E DAS FATURAS MENSAS

16.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde Várzea Grande - MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Transporte – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:

a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretario (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;

b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.

16.3. Caberá ao setor competente da CONTRATANTE conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

16.4 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

16.5 As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

16.6 O prejuízo apurado pelo município de Várzea Grande deverá ser descontado no valor total da próxima fatura mensal da empresa imputada em falta. Caberá ao Secretário Municipal, utilizador dos serviços, fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde para a devida dedução por conta da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação;

17.2 Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio do estacionamento da Gerência de Transporte, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

17.3 Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da **CONTRATADA**, sendo a locação livre de quilometragem para os veículos computados mensal, diária e horas, tributos; e livres encargos sociais para todos os veículos.

17.4 Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a **CONTRATANTE** de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

17.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

17.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

17.7 Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da **CONTRATADA**, que deverá após solicitação da **CONTRATANTE** retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.

17.8 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da **CONTRATANTE**.

17.9 Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.

17.10 A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

17.11 A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos veículos.

17.12 Caso a empresa vencedora não possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande, deverá instalar sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande em até 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal.

17.13 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

18.2 Receber os bens a realizar análise, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

18.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria;

18.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

18.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

18.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMO NONO – DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

20.1 Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e no contrato e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

20.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

20.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

20.5.1 DA ADVERTÊNCIA

20.5.1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

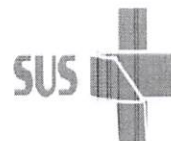
20.5.2 DA MULTA

20.5.2.1 Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

20.5.2.2 A empresa vencedora contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

20.5.2.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

20.5.2.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5.2.5 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

20.5.3 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

20.5.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.5.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- c) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- d) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- e) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- e) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- f) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

g) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

20.5.4 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.5.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 27.5.3.

20.5.4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, por escrito.

20.5.4.3 A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.6 Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

20.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

20.8 As sanções previstas nos itens 27.5.1, 27.5.3 e 27.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 27.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

21.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

b) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

21.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

21.5 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

21.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21.7 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

21.8 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

21.9 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

21.10 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

22.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

22.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

22.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

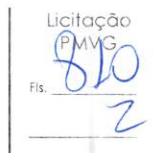
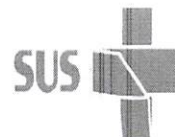
22.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

22.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

22.7 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

22.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMO TERCEIRO — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

23.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMO QUARTO — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMO QUINTO — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4 A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo dos seguintes servidores:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 859698/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023

FISCAL DE CONTRATO: FISCAL DE CONTRATO: servidor **LUCIO MANOEL DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, matrícula: 152845, portador da Cédula de Identidade RG nº 07581009, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 50345974115, residente a rua rio de janeiro nº 595, Bairro: Nova Várzea Grande/MT, CEP 78135619, contato (65) 999279381, e-mail: luciomanoeldasilva@gmail.com

SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, cargo: Motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 15535142 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 01520353111, residente e domiciliado na Rua 85, nº 05, Quadra 19, Bairro CPA III SETOR I, Cuiabá - MT, CEP 78058490, contato: (65) 996602287, matrícula:141482, e-mail: lucivalcosta@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMO QUINTO— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.19/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2023.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

HELMES LOPES DE
SOUZA:54455766120

Assinado de forma digital por HELMES
LOPES DE SOUZA:54455766120
Dados: 2023.08.16 09:32:26 -04'00'

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA EPP